

1 - QUAL A CONVENÇÃO COLETIVA UTILIZADA PARA ESTIMAR OS VALORES?

Resp. Convenção Coletiva 2026/2026 Asseio e Conservação (CE000025/2026) e Convenção Coletiva 2026/2026 de Informática (CE000176/2026) e Convenção Coletiva 2025/2026 de Motoristas (CE000510/2025).

2 - É DE OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE SEGURO DE VIDA PARA OS FUNCIONÁRIOS MESMO SE NÃO PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA OU EDITAL? E QUAL O VALOR MÍNIMO PARA TAL ITEM?

Resp. O custo relativo à supervisão de ronda, bem como seguro de vida para os postos de vigilância está incluso na alínea A do Módulo 6 – Custos Indiretos. (No caso de vigilância), conforme informado no item 13.1.10 do ANEXO I (Termo de Referência) do Edital e na Planilha de Custo.

3 - PARA O PRESENTE OBJETO FAZ-SE NECESSÁRIO PREPOSTO? QUEM ARCARÁ COM OS CUSTOS? - CASO NÃO PREVISTO NA PLANILHA DE CUSTOS.

Resp. O custo relativo à supervisão de ronda, bem como seguro de vida para os postos de vigilância está incluso na alínea A do Módulo 6 – Custos Indiretos. (No caso de vigilância), conforme informado no item 13.1.10 do ANEXO I (Termo de Referência) do Edital e na Planilha de Custo.

4 - QUAL O VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO DA LOCALIDADE ONDE SERÁ EXECUTADO O OBJETO?

Resp. R\$ 5,40 (cinco e quanta centavos), conforme informado na Planilha de Custo anexo ao Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).

5 - É POSSÍVEL REALIZAR A REDUÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS PREVISTOS, CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS? CASO A REDUÇÃO SEJA POSSÍVEL, QUAIS AS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA EVITAR A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA?

Resp. É possível a redução do RAT/FAP, Custos Indiretos e Lucro.

No que se refere à redução dos encargos sociais, não é possível sua aplicação, uma vez que tais encargos devem observar rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas vigentes, não sendo admitida sua supressão ou alteração sem o devido amparo legal.

Caso o licitante apresente encargos com percentuais inferiores aos referenciais, deverá:

1. **Comprovar a exequibilidade da proposta**, quando solicitado, especialmente se o valor for inferior a 90% do estimado ;
2. **Demonstrar tecnicamente a composição dos encargos**, com memória de cálculo detalhada;
3. **Apresentar documentação que justifique os percentuais adotados**, como enquadramento tributário e histórico de recolhimentos;
4. Garantir que **não haja supressão de direitos trabalhistas** previstos em lei ou convenção coletiva;

5. Estar ciente de que inconsistências ou ausência de comprovação poderão resultar em **desclassificação por inexecuibilidade**.

A ausência de comprovação ou a redução indevida pode levar à **desclassificação da proposta, conforme as Clausulas 13 e 15 do Edital**.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.3.4. O licitante que apresentar proposta com valor inferior a 90% (noventa por cento) do valor orçado pela Administração Pública, será dada oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade através de contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, ou ainda por quaisquer outros instrumentos de igual validade jurídica.

13.3.4.1. Caso a comprovação da exequibilidade seja demonstrada através de contrato, o valor global deste não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua proposta, e a taxa de administração ou somatório entre os custos indiretos e o lucro deverá ser igual ou inferior ao somatório entre os custos indiretos e o lucro ofertado na proposta do licitante.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(....)

15.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

15.11. A inexecuibilidade da proposta, conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, somente será reconhecida após a realização de diligência pela(s) área(s) técnica e/ou jurídica, conforme o caso, do órgão ou entidade promotora da licitação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta